



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

PROCESSO Nº 003/2012

DELIBERAÇÃO Nº 005/2012/CME

APROVADA EM: 12/07/2012

PARECER Nº 006/2012/CME

APROVADO EM: 12/07/2012

HOMOLOGADA EM: 23/08/2012

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS - COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS E FILANTRÓPICAS QUE ATENDAM A EDUCAÇÃO INFANTIL.

CONSELHEIROS RELATORES: ADILSON JOSÉ SIQUEIRA

MÁRCIA APARECIDA BALDINI

SUELI GÓIZ DA SILVA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 5.694/2010, considerando a Constituição Federal de 1988; Lei nº 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 8.666/93 de Administração e Licitação Pública; Lei nº 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação; Lei nº 12.101/2009 Certificação das entidades beneficentes de Assistência Social; Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Lei nº 3.886/2004 do Plano Municipal de Educação de Cascavel; Decreto Municipal nº 8.324/2008 regulamenta procedimentos para celebração de convênios entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cascavel e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas, e da Administração Pública; Deliberação 001/2012 CME/Cascavel que estabelece normas para cadastro das entidades educacionais sem fins lucrativos que atendam a Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

DELIBERA

Artigo 1º Estabelecer as normas gerais para celebração de convênios com as Entidades Educacionais de Iniciativa Privada Sem Fins Lucrativos Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas que ofertam atendimento educacional gratuito a alunos da Educação Infantil e que tenham interesse em firmar convênio com a Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Parágrafo Único – As instituições que se enquadram no caput deste artigo deverão observar os procedimentos e as orientações contidas na presente Deliberação.

Artigo 2º O convênio consiste nas relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade civil para a operacionalização de uma Política Pública de Educação da cidade de Cascavel, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada.

Artigo 3º As Entidades Educacionais de Iniciativa Privada Sem Fins Lucrativos que atendem a Educação Infantil devem contribuir na construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do educar e do cuidar, numa ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover a educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção e proteção à infância.

Artigo 4º Para celebração do convênio, as entidades educacionais deverão atender as seguintes condições:

I – Não possuir fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

- II – Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;
- III – Oferecer gratuidade do serviço conveniado;
- IV – Estar regularmente constituída;
- V – Ser declarada de Utilidade Pública, por Lei Municipal;
- VI – Não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou em situação de irregularidade para com o município;
- VII – Possuir estrutura física adequada à faixa etária, respeitando os padrões básicos de infraestrutura de acordo com legislação vigente;
- VIII – Estar funcionando regularmente, cumprindo os objetivos estabelecidos no seu estatuto;
- IX – Estar regular perante o Conselho Municipal de Educação;

§ 1º O quadro de recursos humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo período de funcionamento da Instituição.

§ 2º A formação das turmas deverá estar em consonância com a legislação vigente.

§ 3º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a qualquer prestação de contas de recursos por ela recebidos da União, do Estado ou do Município.

Artigo 5º Para obtenção dos recursos de transferência voluntária as entidades conveniadas deverão apresentar a Secretaria Municipal de Educação de Cascavel os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social e suas alterações;
- II – Cópia da Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria da entidade proponente, assinada pelo Presidente e registrada;
- III - Cópia do cartão da Certidão Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em vigor;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

- IV** – Cópia da Lei Municipal que a declarou de Utilidade Pública;
- V** – Cópia da Carteira de Identidade do Presidente e Tesoureiro da entidade convenente;
- VI** – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Presidente e Tesoureiro da entidade convenente;
- VII** – Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Contador da entidade;
- VIII** – Documento formal da entidade, designando no mínimo, três membros da entidade para comporem a Unidade Gestora das Transferências – UGT, discriminando nome completo, número do RG e do CPF e a data inicial e final de cada mandato dos membros, bem como cópia do RG e CPF;
- IX**– Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao Instituto Social do Seguro Social - INSS;
- X**– Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;
- XI** – Declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do exercício anterior;
- XII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII** – Certidão Conjunta da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- XIV** – Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- XV** – Certidão Liberatória emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVI** - Certidão Liberatória emitida pelo Município de Cascavel, para as entidades cadastradas no Sistema de Transferência Voluntárias Municipais - STVM;
- XVII** - Certidão Negativa de débitos expedida pelo Município de Cascavel;
- XVIII** - Quadro indicativo contendo: Nome do representante legal da entidade, número do RG e do CPF, endereço completo, com telefone e e-mail, razão social da entidade e número de inscrição do CNPJ;
- XIX** – Autorização de funcionamento expedida, caso em que deverá ser apresentado laudo técnico atestando condições de segurança e habitabilidade do prédio;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

XX – Declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;

XXI – Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

XXII – Protocolo de pedido de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;

XXIII – Planta arquitetônica ou croqui do prédio;

XXIV – Certidão Negativa de situação do imóvel - IPTU;

XXV – Declaração de que a instituição tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento da instituição;

XXVI – Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para aprovação.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo: a identificação do objeto a ser executado, razões que justifiquem a formalização do ato de transferência, definição e detalhamento das metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma físico-financeiro de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Aplicação de Recursos Financeiros exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo órgão concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

Artigo 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Examinar o pedido de convênio, verificando o cumprimento das exigências da presente Deliberação;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

- II - Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do convênio, justificando a sua pertinência e necessidade da implantação dos serviços para atendimento à demanda local, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Educação até 01 de dezembro do ano anterior a ser estabelecido o convênio;
- III - Encaminhar o pedido de convênio ao Conselho Municipal de Educação que deverá emitir Parecer em até 90 dias;
- IV - Supervisionar, acompanhar e controlar a execução dos convênios firmados, bem como do desenvolvimento do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Artigo 7º O repasse dos valores pactuados será efetuado mediante estatística dos alunos do ano anterior, aferida pelo Censo Escolar ou, em caso de não cadastramento neste, pelo Setor de Estrutura e Funcionamento da Semed, com base de cálculo do mês de novembro.

Artigo 8º Os documentos referentes à aplicação dos recursos financeiros transferidos às entidades deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conferência e deverão obedecer as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 9º A Instituição Educacional deverá expor, em local visível, informações sobre o convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, bem como prestação de contas do convênio.

Artigo 10 É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou

indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VIII – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência;

IX - transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e sem fins lucrativos não declaradas de Utilidade Pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de Utilidade Pública que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

Artigo 11 A prestação de contas das transferências voluntárias municipais, repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada à entidade e/ou órgão municipal concedente, via protocolo, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O órgão concedente dos recursos poderá exigir outros documentos a título de prestação de contas, desde que esteja expresso no ato de transferência.

Artigo 12 Cabe ao tomador dos recursos garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, e demais órgãos fiscalizadores e de controle social, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

Artigo 13 As atividades da Entidade que visem captação de recursos, em especial o telemarketing, se realizadas, devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Ser desempenhada em local apropriado;
- II - Não interferir no trabalho pedagógico;
- III - Não gerar constrangimento aos pais e alunos.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

Artigo 14 Os casos não previstos na presente Deliberação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas contidas na legislação em vigor.

Artigo 15- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 12 de Julho de 2012.

I - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade dos conselheiros presentes, a Deliberação.

Cascavel, 21 de Junho de 2012.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram

Cons. Adilson José Siqueira.....
Cons. Márcia Aparecida Baldini.....
Cons. Sueli Góiz da Silva.....

II - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/CASCAVEL

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cascavel acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas, aprovando a Deliberação por unanimidade de votos dos conselheiros presentes.

Cascavel, 12 de julho de 2012.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

**Assinaturas dos Relatores, da Mesa Executiva e dos Conselheiros presentes
que aprovaram:**

Cons. Presidente Marilei Lourdes dos Santos Teixeira.....
Cons. Relator Adilson José Siqueira.....
Cons. Relatora Márcia Aparecida Baldini.....
Secretária Edenir T. Souto Conselvan *ad hoc*.....
Cons. no exercício da Titularidade Amilton Benedito Peletti.....
Cons. no exercício da Titularidade Aparecida Favoreto
Cons. no exercício da Titularidade Eliane Vaz de Chaves
Cons. Eliedy Batista Eler.....
Cons. Êrica da Silva.....
Cons. Iêda Cândido dos Santos
Cons. no exercício da Titularidade Laura do Prado Eliziário Martins
Cons. Maria Tereza Chaves.....

PUBLICADO EM
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
Nº 636 Pág: 8 a 12
EM 23/08/2012